

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera-se artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, denominado de Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 12. Para a apuração do IPTU devido pelos imóveis em loteamentos e condomínios horizontais aprovados até 2017 será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo, apurado na planta de valores, por um prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Os loteamentos e condomínios horizontais aprovados a partir de 2018 terão isenção de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos; aplicando-se após expirado o prazo de 03 (três anos) um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU por até 2 (dois) anos.

§ 3º O redutor a que se refere o *caput* deste artigo terá validade pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso IV do artigo 75 Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 75.

(...)

IV – Arruamento: 500% (quinhentos por cento).

Art. 4º. Exclui integralmente o texto do inciso V do art. 75 da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 76 da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 76.

(...)

Parágrafo Único – No caso da alínea “a” e “b” do art. 76, no segundo desmembramento de lote, o percentual de 20% (vinte por cento) da BCP sofrerá acréscimo de mais 10% (dez por cento) da BCP e, assim, sucessivamente, para os novos lotes desmembrados, sempre com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual original.

Art. 6º. Dá nova redação ao Parágrafo Segundo do art. 77 da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 77.

(...)

§ 2º Os proprietários de obras comerciais, industriais e multifamiliares deverão apresentar o alvará de liberação dos bombeiros no ato do protocolo do pedido de alvará de construção, anexando à matrícula atualizada do imóvel.

Art. 7º. Acrescenta o Parágrafo Quarto no art. 77 da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 77

(...)

§ 4º. Os proprietários de obras unifamiliares deverão apresentar a matrícula atualizada de imóvel no ato de abertura do protocolo do pedido de alvará de construção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 5 DE JULHO DE 2018.

31/03

MATO CASTELHANO

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 028, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no presente projeto de lei complementar visam corrigir falhas formais e de conteúdo aprovadas no CTM. A necessidade de alteração decorre do procedimento feito pela Secretaria Municipal da Fazenda de lançamento dos tributos, o que gerou a necessidade de reformas pontuais.

A primeira alteração inclui a expressão “condomínios horizontais” no artigo 12, uma vez que o artigo original só menciona os loteamentos.

No artigo 75 foi mantida apenas a expressão “arruamento” no inciso IV. Os condomínios são tratados em outros dispositivos.

Outra alteração diz respeito ao art. 76, porém, nesse caso trata-se apenas de uma correção de erro material. De maneira incorreta o atual parágrafo único do art. 76 indica alíneas do art. 75, mas de fato está tratando do próprio art. 76.

Portanto, como se vê, são alterações pontuais que visam corrigir ou adequar dispositivos do Código Tributário Municipal.

A urgência na aprovação do projeto deve-se a necessidade de lançamento dos tributos, o mais rápido possível, pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente em relação aos condomínios.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 5 de julho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal